



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Trombudo Central

1. OBJETO

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo Grupo 03 – Sub-grupo 01.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade.

2.2. Considerando, a necessidade de atendimento as demandas existentes e a necessidade de continuidade ao tratamento de pacientes.

2.3. Considerando, que o município não possui em seu quadro de funcionários, os profissionais necessários para estes atendimentos, necessitando assim, terceirizar estes serviços.

2.4. Sendo assim, justifica-se a necessidade desta contratação, em razão da obrigatoriedade de aplicação dos recursos próprios e recebidos, buscando economicidade e eficiência nesta aplicação, bem como, garantindo ao usuário do sistema SUS, a realização dos direitos fundamentais, estabelecidos em políticas e diretrizes da saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois, prima pela economicidade, eficiência e distribuição a maior gama possível de prestadores dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para prestarem serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os profissionais e clínicas habilitados e outros prestadores de serviços de saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento, tendo em vista que a demanda se encontra publicada na Resolução nº 02/2021 – CMS/TC, sendo considerada essa quantidade para 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

4.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

4.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

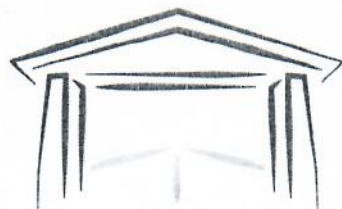
I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

4.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

5. Relação de procedimentos e valores para credenciamento

5.1. Os valores utilizados estão regulamentados através da Resolução nº 02/2021 – CMS/TC, e são os seguintes:

Item	Código	Descrição	Valor SUS	Complemento	Valor final	Quantidade anual
1	03.01.01.007-2	Consulta em urologia	10,00	90,00	100,00	120
2	03.01.01.007-2	Consulta em neurologia	10,00	130,00	140,00	600
3	03.01.01.007-2	Consulta em vascular	10,00	90,00	100,00	150
4	03.01.01.007-2	Consulta em otorrino	10,00	90,00	100,00	120
5	03.01.01.007-2	Consulta em Proctologia	10,00	90,00	100,00	150
6	03.01.01.007-2	Consulta em cardiologia	10,00	90,00	100,00	600
7	03.01.01.007-2	Consulta em fonoaudiologia	6,30	53,70	60,00	450
8	03.01.01.007-2	Consulta em psiquiatria	10,00	240,00	250,00	600
9	03.01.01.007-2	Consulta em geriatria	10,00	90,00	100,00	400
10	03.01.01.007-2	Consulta em nefrologia	10,00	90,00	100,00	80
11	03.01.01.007-2	Consulta em endocrinologia	10,00	90,00	100,00	150
12	03.01.01.007-2	Consulta em reumatologia	10,00	90,00	100,00	100
13	03.01.01.007-2	Consulta em neuropediatria	10,00	210,00	220,00	400
14	03.01.01.007-2	Consulta em ortopedia	10,00	60,00	70,00	200
15	03.01.01.007-2	Consulta em pediatria	10,00	90,00	100,00	2000
16	03.01.01.007-2	Consulta em ginecologia	10,00	90,00	100,00	2000

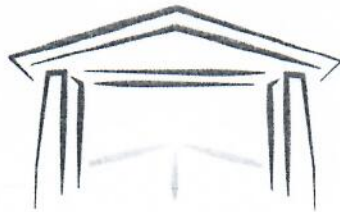
6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Conforme pesquisa do histórico dos processos de credenciamentos realizados nos últimos anos pelo município, bem como o histórico dos contratos firmados pelas empresas credenciadas, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a abertura do chamamento público através do credenciamento para o fornecimento do objeto, já que fica demonstrado haverem empresas no mercado capazes de fornecer o objeto requisitado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para o chamamento público através do credenciamento é R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



8.1. Para solução da demanda apresentada, foi feita análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.2. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

- a) credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços descritos no objeto deste projeto;
- b) contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para execução dos serviços descritos no objeto deste projeto.

8.2.1 Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que o município não possui espaço apropriado, equipamentos, e nem pessoal capacitado para realização dos mesmos, considerando também, a diversidade de cada item solicitado.

8.2.1.1. Desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades do município em relação a segunda possível solução.

8.3 A execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

8.4. Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.

8.5. Os valores utilizados estão regulamentados através da Resolução nº 02/2021 – CMS/TC.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda deverá ser parcelada, haja visto, a diversidade dos itens que serão disponibilizados para credenciamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com o credenciamento poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a consultas que são fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos, que sem essa prestação de serviços não seria viável.

10.2. Pretende-se, com o credenciamento, assegurar a continuidade de oferta de serviços em saúde, pelo município.

10.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes.

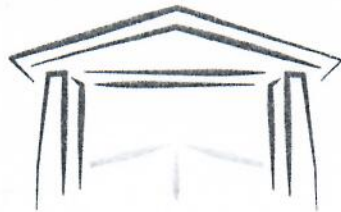
10.4. A contratação decorrente deste credenciamento, que deverá ser feita através de processo de inexigibilidade, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA DE

**TROMBUDO
CENTRAL**

GOVERNANDO PARA TODOS

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Trombudo Central/SC, 08 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSIANI GOTTARDI ADAMI
Data: 15/01/2025 13:13:54-0300
Verifique em <https://validar.idu.gov.br>

Rosiani Gottardi Adami
Secretaria de saúde
Portaria nº /2025

